ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LAPA
A CAPITAL DA FÉ

Portaria SEMEIA N° 150/2021	**Nome: VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**	**Validade: 11/11/2022**
CPF: 571.571.465-68	**Publicação: 11/11/2021**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Art.11°, & Único do Regulamento do Código de Mineração, Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Portaria do DNPM nº 266, de 10 de julho de 2008, Resolução CEPRAM n° 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal Ambiental n° 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 203-2021/ AA - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1. °-** Conceder **Autorização Ambiental,** válida pelo prazo de 1 (um) ano, à **Vilmar Ferreira de Oliveira,** cadastrado no CPF sob nº 571.571.465-68, residente na Comunidade Mundo Novo, município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP – 47.600 - 000, para um empreendimento que visa a **Extração de Argila**, para a utilização imediata na pavimentação asfáltica da estrada do aeroporto, em uma área total de 2,0ha, localizada na Fazenda Itaberaba, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, na Coordenadas Planimétricas geográficas: Latitude: 13°15´14´´S e Longitude: 43°19´38´´W, Datum SIRGAS2000. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III** - Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **IV** - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução normativa IBAMA n°191/08 e Resolução CEPRAN n° 1009/94; **V** - Fica proibido o uso de correntão na operação de limpeza de área, bem como o uso de fogo; Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VI** - Após a limpeza de área deverá solicitar a SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **VII** - Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; **VIII** - Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n° 12.651/2012 e Lei Federal n°10.431/2006; **VIX** - Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **X** - Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XI** - Realizar durante e após a extração de material nos alvos de interesse, ações de recuperação ambiental **(PRAD)** que visem minimizar o impacto provocado pela atividade, mantendo-se a estabilidade da estrutura física do solo, respeitando-se a composição florística local, assim como os estágios de sucessão ecológica; **XII** - Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora de Mineração NR-06 de 08/06/78; **XIII** - Coletar sistematicamente todo o lixo gerado nas atividades de extração de cascalho, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto enviando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima; **XIV** - Requerer previamente a SEMEIA a competente licença ambiental, no caso de alteração ou prorrogação da extração apresentada, conforme previsto na Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006; **XV** - Apresentar de imediato, a SEMEIA, Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes, contendo o atendimento de cada um dos condicionantes estabelecidos, quando da conclusão das atividades de extração de cascalho; **XVI** - Adotar todas as medidas de controle de processos erosivos como plantio, canaletas de drenagem e outras técnicas eficazes, nas áreas de interesse de extração de cascalho; **XVII** - Cumprir todas as ações proposta para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento- RCE; **XVIII** - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **XIX** - Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **XX** - Manter funcionários com seus direitos sociais e trabalhistas atualizados; Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; **XXI** – Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento e nº da licença ambiental. Prazo: 30 dias; **XXII** – Promover o umedecimento das vias internas e de acesso a fim de evitar a geração de particulados em suspensão; **XXIII** – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento, (prazo 30 dias); **XXIV** – Aplicar nas diversas etapas da mineração as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM n 237/01, alterada pela Portaria SNPM n 12/2002; NRM-02 (Lavra a Céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e produtos); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); **XXV** – Cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR – 12.649 NBR - 13028, NBR-13029, NBR-13030 e NBR-7229; **XXVI** – Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória; **XXVII** – Apresentar a SEMEIA, relatório de avaliação do cumprimento de avaliação dos condicionantes, detalhado, na integra ao cumprimento de cada um, acompanhado do memorial de cálculo, mapas, plantas aplicações comprovadas das RNM – Normas Reguladoras de mineração, quando couber. Prazo: 360 dias. **Art. 2°** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.° -** Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.°** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 11 de novembro de 2021.

Lúcio Flávio Magalhaes César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021